

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINPC - PE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Professores do município do Cabo de Santo Agostinho - SINPC - PE, com sede na Av. Historiador Israel Felipe nº 251 - Bairro - Jardim Santo Inácio - CEP 54515.480 - Cabo de Santo Agostinho-PE e foro neste município, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF nº 04.295.877/0001-08, é uma associação civil autônoma de caráter sindical desvinculada do Estado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, que representa o conjunto dos servidores membros da categoria dos professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, ativos ou aposentados, independente de etnia, gênero credo, raça, PCD, orientação sexual, ideologia e de convicções políticas, partidárias ou religiosas, tendo como base territorial o Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades:

- a) congregar os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, com objetivo de defesa dos interesses da categoria e da Educação no município;
- b) incentivar o aprimoramento cultural e intelectual dos professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho;
- c) manter intercâmbio com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento do SINPC, na defesa de interesses comuns à categoria;
- d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;
- e) prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- f) propor alternativas para solucionar problemas da Educação no Município;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças, independentemente de sua concepção ideológica, através de momentos de formação de base;
- i) representar os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, ativos e aposentados, perante as autoridades governamentais e judiciárias, em defesa dos interesses da categoria;
- j) celebrar convênios com homologação em assembleia;
- k) celebrar acordos coletivos de trabalho;
- l) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- m) fortalecer, política e organicamente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- n) propor alternativas sobre a formação e a qualidade da avaliação de desempenho dos professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho;
- o) promover constantemente a sindicalização da categoria visando ao fortalecimento do Sindicato.
- p) prestar apoio as lutas da comunidade escolar, bem como as lutas gerais da população

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Sindicato será composto de sócios fundadores e efetivos:

§ 1º - Os sócios que assinaram a ata de fundação do Sindicato serão considerados fundadores;

§ 2º - Serão sócios efetivos os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, ativos e aposentados, que compõem a base do Sindicato, devidamente inscritos e em dia com as finanças do sindicato;

§ 3º - Os sócios do Sindicato gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado;

§ 4º - Os sócios do Sindicato poderão ser excluídos do mesmo por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação do próprio associado;

§ 5º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação;

§ 6º - Os professores em inquérito administrativo, terão os mesmos direitos dos demais sócios, desde que estejam com processo judicial em tramitação, requerendo a sua reintegração no cargo público.

Art. 4º - Terão direito a se associarem ao Sindicato todos os professores efetivos da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho que integram a base sindical da entidade, fixada no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e satisfazem as exigências estatutárias.

Art. 5º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) participar das reuniões, atividades e eventos promovido pela entidade;
- b) ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- c) requerer direitos gerados por este estatuto;
- d) utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto;
- e) votar e ser votado em eleições de representações previstas neste estatuto, desde que esteja em dia com as contribuições e tenham mais de **3 (três) meses** de admissão na entidade.
- f) solicitar exclusão do quadro de sócios mediante requerimento dirigido à diretoria do SINPC presencialmente ou por meios digitais (e-mail).

Art. 6º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) comparecer as Assembleias Gerais promovidas pelo Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade e a categoria, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pela imagem do Sindicato;
- e) defender, encaminhar e cobrar o cumprimento das deliberações da categoria;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 7º - São instâncias do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Conselho de Representação de Base e formação continuada com calendário de formação anual;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I **DO CONGRESSO**

Art. 8º - O Congresso é o fórum de deliberação política do Sindicato e dele participam enquanto delegados: a Diretoria, o conselho de base, o conselho fiscal e os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho que tenham mais de 3 (três) meses de sindicalização antes da realização do mesmo, eleitos nos locais de trabalho e em plenária específica, se aposentado.

Art. 9º - Compete ao Congresso da categoria:

- a) analisar a conjuntura e avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do município, estado e País;
- b) definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- c) propor e apreciar alterações estatutárias, que serão submetidas imediatamente na primeira Assembleia Geral para que seja ratificada e aprovada.

Art. 10 - A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - A inscrição de tese ao Congresso deverá se dar no prazo de 15 dias antes da realização do mesmo;

§ 2º - Tendo sido inscritas teses ao Congresso, as mesmas devem ser disponibilizadas no dia seguinte à data do término de inscrição das teses, para os delegados que manifestarem interesse em obter o material do Congresso;

§ 3º - Os temas que não constarem na ordem do dia, não poderão ir de encontro à pauta estabelecida pela Assembleia Geral;

§ 4º - A organização do Congresso será atribuição da diretoria do SINPC e do Conselho de Representação de Base.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(as) delegados(as) devem ser eleitos(as) em reunião registrada em ata específica entre os filiados de cada unidade escolar e plenária específica para aposentados, obedecendo aos seguintes critérios: Até 10 sócio/as – (1 delegado/a), de 11 a 20 sócios/as – (2 delegados), de 21 a 30 sócios/as – (3 delegados/as), acima de 31 sócios/as – (4 delegados/as).

Art. 11 – O Congresso da categoria deverá ocorrer de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art. 12 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente na seguinte condição:

- a) pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;

SECÇÃO II **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

Art. 14 – As Assembleias serão de carácter ordinário ou extraordinário, e deverá ser redigida ata com as suas decisões, a data e local de realização da mesma, além de ser colhida a assinatura dos associados em uma lista de presença.

§ 1º - As Assembleias de carácter ordinário ocorrerão, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;

§ 3º - A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 5º - A convocação deverá ser feita através de todos os recursos disponíveis e constará: data, local e horário para a realização da mesma, como também a ordem dos assuntos a serem tratados;

§ 6º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, exceto quando a legislação exigir prazo maior para a convocação;

§ 7º Em caso de urgência, quando o assunto abordado venha a oferecer danos à categoria.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deflagrar todo o processo eleitoral para a escolha dos administradores;
- b) destituir os administradores por decisão de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- c) ratificar e aprovar toda alteração estatutária proposta em Congresso da Categoria;
- d) deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria;
- e) propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, sejam em data-base ou fora dela;
- f) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, sejam em data-base ou fora dela;
- g) onerar através de autorização os bens móveis ou imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- h) eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. pela Diretoria do Sindicato;
- II. por abaixo-assinado contendo 10% (dez por cento) de assinaturas dos associados;
- III. pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades;
- IV. pelo Conselho de Representação de Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia convocada pelos associados na forma da alínea b só será instalada com a presença de, no mínimo, 50% dos associados que a convocaram.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas no artigo anterior, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

SECÇÃO III **DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DE BASE**

Art. 18 - O Conselho de Representação de Base é uma instância deliberativa das atividades sindicais, inferior ao Congresso e à Assembleia Geral, devendo ser convocado e acionado pela diretoria do Sindicato, pelo menos, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19 - Compõem o Conselho de Representação de Base:

- a) todos os membros da diretoria do sindicato;
- b) representantes dos professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho por regionais;
- c) representantes dos professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho aposentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Regionais compreendem a Sede Municipal (Regional I), Praias e Vilas (Regional II) Ponte dos Carvalhos (Regional III), e Jussaral (Regional IV).

Art. 20 - Poderão se candidatar aos cargos de conselheiros todos os sócios que tiverem mais de 3 (três) meses de filiação.

Art. 21 - O número de membros do Conselho de Representação de Base será proporcional ao número de filiados por regional.

§ 1º - A representação por regional obedecerá à seguinte proporção:

- a) de 01 (um) a 100 (cem) filiados, 03 (três) representantes;
- b) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) filiados, 6 (seis) representantes;

§ 2º - A partir de 201 (duzentos e um) filiados em diante, será eleito 1 (um) conselheiro para cada 100 (cem) filiados, sendo eleito mais um com a fração de 50 (cinquenta) associados;

§ 3º - O professor pertencente a mais de uma unidade escolar, lotado em mais de uma regional, só poderá ser candidato na regional onde estiver vinculado com a maior carga horária;

§ 4º - Os aposentados serão eleitos em plenária específica na mesma proporção prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Representação de Base:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que tais decisões não conflitem com as decisões das Assembleias e do Congresso da categoria;
- c) elaborar proposta de calendário anual de atividade;
- d) elaborar proposta de orçamento anual;
- e) organizar e encaminhar a participação de todos nas atividades políticas, culturais e sociais aprovadas pelo SINPC;
- f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

Art. 23 - As eleições para o Conselho de Representação de Base deverão ser convocadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse da diretoria eleita e deverão ser realizadas em 30 (trinta) dias da sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A posse do Conselho de Representação de Base dar-se-á automaticamente após o resultado da eleição.

Art. 24 - As eleições para o Conselho de Representação de Base serão realizadas em Assembleia Geral, convocada para este fim, e os associados concorrerão individualmente por regionais.

Art. 25 – Será(ão) declarado(s) vitorioso(s) o(s) candidato(s) por regional que obtiver(em) a maioria simples dos votos.

Art. 26 - O mandato do Conselho de Representação de Base será de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição dos seus membros.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA**

Art. 27 - A direção é a instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 13 (treze) membros titulares e 3 (três) suplentes preferencialmente com paridade de gênero, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com os seus direitos .

§ 1º - Os suplentes terão assento nas reuniões da Direção com direito à voz

§ 2º - Quando da vacância definitiva do cargo de Diretor, o suplente, na ordem estabelecida na chapa, poderá assumir o cargo vago, tendo direito à voz e voto nas reuniões da Direção.

Art. 28 – A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária Geral;
- d) 2ª Secretária Geral;
- e) Secretária de Formação Política e Sindical;
- f) 1ª Secretária de Finanças, Filiação e Patrimônio;
- g) 2ª Secretária de Finanças, Filiação e Patrimônio;
- h) Secretária de Imprensa e Comunicação;
- i) Secretária de Assuntos Pedagógicos e Educacionais;
- j) Secretária de Assuntos Jurídicos e de Legislação;
- k) Secretária de Assuntos dos Aposentados;

- l) 1ª Secretaria de Políticas Sociais, Racial e de Gênero;
- m) Secretaria de Assuntos de Educação em Tempo Integral.

Art. 29 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) única reeleição para qualquer cargo.

§1º Após a reeleição, o candidato deve se afastar do cargo da Diretoria por 01 (um) mandato, a fim de poder concorrer a um novo pleito;

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da diretoria do SINPC ficará à disposição da entidade com sua carga horária total ou parcial, sem prejuízo financeiro.

Art. 30 - No impedimento do exercício do mandato sindical do(a) Presidente, assumirá suas funções o(a) Vice-Presidente.

§1º - No impedimento de ambos, assumirá a presidência um membro da diretoria escolhido no Conselho de Representação de Base.

§2º - Para os outros cargos da diretoria, assumirão a vacância os suplentes, de acordo com a ordem estabelecida na chapa.

Art. 31 - Na hipótese de renúncia de 07 (sete) membros da diretoria do Sindicato entre titulares e suplentes, esta deverá convocar Assembleia Geral para:

- a) deflagrar novo processo de eleição da Direção do SINPC para que a eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) eleger uma comissão gestora composta por 5 (cinco) associados que irá gerir as atividades essenciais do sindicato até a posse dos eleitos;
- c) eleger uma comissão eleitoral composta por 3 (três) associados que irá dirigir o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que participar da comissão gestora não poderá participar da comissão eleitoral.

Art. 32 – São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os professores da base da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho e defender os seus interesses perante os poderes públicos competentes;
- d) elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembleia e Conselho de Representação de Base;
- e) convocar e participar das reuniões do Conselho de Representação de Base;
- f) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, manter relações inter-sindicais para participação nas lutas mais gerais dos professores e demais categorias de trabalhadores;
- h) submeter a prestação de contas semestralmente ao Conselho Fiscal e garantir a sua publicação no jornal periódico;
- i) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração com toda categoria.

Art. 33 - São atribuições do(a) Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;

- b) representar a categoria nas negociações salariais;
- c) representar o Sindicato em Juízo e fora dele;
- d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela diretoria e ~~ou~~ Assembleia Geral;
- e) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato;
- f) assinar cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Finanças, Filiação e Patrimônio;
- g) admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- i) estabelecer relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- j) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros, prioritariamente no fortalecimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- k) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais.

Art. 34 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos em todas as atribuições inerentes ao presidente;
- b) auxiliar o Presidente e demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 35 – São atribuições da 1ª Secretaria Geral:

- a) coordenar todos os trabalhos da secretaria;
- b) contribuir para a administração do Sindicato;
- c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato;
- d) redigir e assinar as atas de reuniões de diretoria e de Assembléias;
- e) promover a divulgação de reuniões das diversas instâncias de deliberação do Sindicato.

Art.36 – São atribuições da 2ª Secretaria Geral:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) manter atualizado e em ordem o fichário e todo o material necessário ao registro de associados do SINPC;
- c) auxiliar nos trabalhos de secretária;
- d) executar outras atribuições distribuídas pela Diretoria;

Art. 37 – São atribuições da Secretaria de Formação Política e Sindical:

- a) coordenar todos os trabalhos da secretaria;
- b) contribuir para a administração do Sindicato;
- c) propor um plano de ação do Sindicato específico para a sua secretaria, sempre em consonância com as deliberações dos órgãos do SINPC;
- d) viabilizar semestralmente a formação de dirigentes sindicais e professores, através de cursos, seminários, encontros, palestras e outros eventos, contemplando as diversas matizes de pensamento existentes no movimento, sejam eventos realizados na sede do Município ou nos demais distritos de forma presencial ou virtual.

Art. 38 – São atribuições da 1ª Secretaria de Finanças, Filiação e Patrimônio:

- a) coordenar as finanças;

- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação em Assembleia da categoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos;
- f) ter sob a sua guarda e responsabilidade, na sede do SINPC, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- h) contribuir no encaminhamento das tarefas administrativas da entidade;
- i) elaborar e apresentar o balanço patrimonial da entidade semestralmente;
- j) promover e coordenar campanhas de filiação e manter arquivo correspondente;
- k) coordenar o uso do espaço físico do sindicato e seus respectivos bens.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o prazo do quinto dia útil do mês para a entrega da prestação de contas junto a empresa de contabilidade para que haja regularidade na análise e aprovação de contas pela categoria em assembleia.

Art.39 – São atribuição da 2ª Secretaria de Finanças, Filiação e Patrimônio:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) inventariar e preservar os bens patrimoniais existentes no SINPC;
- c) auxiliar nos serviços de tesouraria;
- d) executar outras atribuições distribuídas pela Diretoria.

Art. 40 - São atribuições da Secretaria de Imprensa e Comunicação:

- a) manter a construção, publicação periódica e a distribuição do jornal e dos boletins da categoria e classe trabalhadora;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa e nas redes sociais;
- c) democratizar as informações.

Art. 41 – São atribuições da Secretaria de Assuntos Pedagógicos e Educacionais:

- a) promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais;
- b) produzir periódico específico sobre assuntos educacionais com a contribuição dos sócios expressando as suas concepções educacionais;
- c) subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;
- e) contribuir com a categoria na formação de uma proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora.

Art. 42 - São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Legislação:

- a) desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos, e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País;
- b) acompanhar, junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;

- c) representar o Sindicato, em conjunto com toda a diretoria e seus advogados, nas audiências de conciliação e julgamento para os quais a entidade seja convocada a participar;
- d) apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre todos os processos em tramitação na justiça e encaminhados pela Secretaria.

Art. 43 - São atribuições da Secretaria de Assuntos dos Aposentados:

- a) promover a integração permanente entre os professores aposentados e os da ativa da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho;
- b) promover, juntamente com a Secretaria de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos professores aposentados da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho;
- c) contribuir para a solução das questões específicas, bem como de todas aquelas referentes aos pensionistas;
- d) incentivar os aposentados idosos na conquista e prática de sua cidadania no âmbito nacional, estadual e municipal;
- e) convocar Encontro Municipal de Aposentados;

Art. 44 – Compete à Secretaria de Políticas Sociais, Étnico-racial e de Gênero:

- a) organizar a Secretaria de Políticas Sociais, étnico-racial e de Gênero, implementando-a com os equipamentos necessário para seu funcionamento;
- b) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção de políticas sociais, étnico-racial e de gênero, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula;
- c) organizar as políticas sociais, étnico-racial e de gênero para intervir no mundo do trabalho e no movimento sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres educadoras;
- d) Acompanhar no Departamento Jurídico do Sindicato as ações judiciais que se referem às questões de assédio sexual, assédio moral e casos de violência contra a mulher;
- e) informar, conscientizar e organizar as políticas sociais, étnico-racial e de gênero para o combate de todo tipo de discriminação de gênero, no ambiente de trabalho e em suas relações sociais, de modo geral;
- f) subsidiar e organizar as políticas sociais, étnico-racial e de gênero com informações e materiais esclarecedores referentes às denúncias e providências no sentido de combater qualquer tipo de violência e discriminação contra as mulheres, em seu ambiente de trabalho e em suas salas de aula;
- g) estabelecer a relação do SINPC com entidades do movimento popular e com as organizações da sociedade civil, de acordo com a linha geral determinada por este estatuto e instâncias da Entidade;
- h) contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais abrangendo os professores da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho;
- i) coordenar a execução de atividades que envolvam o SINPC nas questões da Criança e do Adolescente e da Mulher Trabalhadora;
- j) intervir nas políticas sociais na perspectiva da construção de uma cultura anti-discriminatória, que não escamoteie as diferenças existentes na sociedade;
- k) manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais que trabalham as questões das pessoas com deficiência (PCD), divulgando e apoiando seus direitos constitucionais e da área de educação popular e comunitária;
- l) implementar a luta em defesa dos direitos sociais básicos (saúde, habitação, segurança);

- m) implantar, com a participação da base, um coletivo feminino para discutir a questão de gênero;
- n) promover palestras, encontros, seminários e conferências sobre a questão da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual.

Art. 45 São atribuições da Secretaria de Assuntos de Educação em Tempo Integral

- a) promover cursos, seminários e debates referentes as questões educacionais em tempo integral;
- b) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a educação em tempo integral em âmbito nacional, procurando dar maior visibilidade e divulgação a essas atividades
- c) produzir periódico específico sobre assuntos educacionais de tempo integral com a contribuição dos profissionais da educação expressando suas concepções e vivências na rede de ensino
- d) contribuir com a categoria na formação de uma proposta pedagógica, direcionada a uma educação integral que interessa a classe trabalhadora
- e) acompanhar o ensino integral nas unidades do município e promover a integração dos profissionais da educação
- f) fiscalizar as condições de trabalho desenvolvidas nas unidades de ensino de tempo integral
- g) monitorar o cumprimento e a execução da carga-horária específica
- h) cobrar da rede municipal a formação continuada para as eletivas obrigatórias do currículo do ensino integral
- i) acompanhar o núcleo de línguas e culturas (NLC)

SECÇÃO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia convocada para este fim.

§ 1º - A eleição para o Conselho Fiscal deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta (60) dias após a posse da diretoria eleita e deverá ser realizada em quarenta e cinco (45) dias da sua convocação

§ 2º - A posse do conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a sua eleição;

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos;

§ 4º - Fica vedada a participação de membros da diretoria do Sindicato no Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a eleição dos representantes do Conselho Fiscal, a diretoria terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar uma formação desses membros junto ao contador do sindicato para melhor análise das contas da entidade sindical.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- c) reunir-se, semestralmente, com a Secretaria de Finanças, Filiação e Patrimônio, para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) requerer a convocação de Assembleia ao Conselho de Representação de Base e/ou à diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em

assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não convocação pela diretoria do conselho fiscal para a análise das pastas em tempo hábil caberá ao conselho fiscal solicitar formalmente através de ofício a apresentação das pastas. Caso não haja retorno favorável, o conselho deverá constituir uma Assembleia para a exposição dos fatos para tomada de decisão.

Art. 48 - Na hipótese da renúncia de membros do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia com a finalidade de recompor as vagas existentes.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 49 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos, trienalmente, na conformidade dos dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão no prazo de, no mínimo, 60 dias e, no máximo, 90 dias antes do término do mandato da atual direção;

§ 2º - As eleições deverão ocorrer num mês em que os professores não estejam de recesso, férias ou em semana de provas escolares.

Art. 50 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 51 - Qualquer associado poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha mais de 03 (três) **meses** de sindicalização antes da realização das eleições.

Art. 52 - Será considerado inelegível o associado que:

- a) não tiver apresentado as contas de mandato sindical anterior ou não tiver suas contas aprovadas pela Assembleia subsequente;
- b) se processado judicialmente por haver lesado o patrimônio de qualquer entidade, tiver sentença condenatória transitada em julgado;
- c) exercer cargo comissionado ou função de confiança junto à Prefeitura, Câmara Municipal, órgãos estaduais ou federais.

Art. 53 - Qualquer membro da diretoria ou de qualquer instância de base do Sindicato que assumir cargo comissionado ou de confiança nos âmbitos dos governos Municipal, Estadual ou Federal, estará automaticamente desligado de qualquer cargo ou função da Entidade.

Art. 54 - Será garantido espaço no jornal da entidade para apresentação dos programas das chapas concorrentes.

SECÇÃO I **DO ELEITOR**

Art. 55 - É considerado eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social, segundo a ficha de filiação;
- b) quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SECÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para renovação da diretoria acontecerão no âmbito de todo o Município e serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da atual direção.

§ 1º - Será afixada cópia do Edital a que se refere este artigo na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data e local das eleições;
- b) prazo, horário e local para registro de chapas.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado e nas redes sociais da entidade.

SECÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa registrada, também sócio do sindicato.

§ 1º - A indicação do representante de, cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, dar-se-á no prazo de 03 (três) dias, após o registro da chapa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários, de forma paritária entre as chapas, para a coleta dos votos, a partir de indicações das chapas até 10 dias antes das eleições;

§ 4º - A Assembleia aprovará o regimento eleitoral para escolha da direção da entidade, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar no ato das inscrições das chapas;
- c) garantia de uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) garantia de apenas uma urna fixa na sede do SINPC e 10 (dez) volantes no mínimo.

Art. 58 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) fazer o registro das chapas, fornecendo recibo da documentação apresentada;
- b) confeccionar a listagem de votantes, fornecendo-a a cada chapa concorrente no ato da inscrição;
- c) instruir e julgar impugnações;
- d) nomear, após sorteio, de forma paritária, os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos;
- e) garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições;

- f) credenciar fiscais das chapas, levando em consideração o número de urnas no pleito;
- g) coordenar a apuração e nomear um fiscal de cada chapa para acompanhar o processo;
- h) dar posse à chapa eleita;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a inscrição das chapas, deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, contracheque e Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 59 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos e não resolvidos pela Comissão Eleitoral serão remetidos à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO IV **DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 60 - As chapas concorrentes à eleição para a direção deverão ser inscritas, na sede do sindicato, até 20 (vinte) dias após a data da publicação do edital, dentro do horário de funcionamento do SINPC;

Art. 61 —Será recusado o registro de chapa incompleta (menor que 16 membros).

§ 1º - A comissão eleitoral terá o prazo de 48h para análise da documentação apresentada, notificando as chapas inscritas, caso haja irregularidade;

§ 2º - A chapa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da comissão eleitoral, para sanar as irregularidades;

Art. 62 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação para registro de chapa através de edital.

SEÇÃO V **DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS**

Art. 63 - O prazo de solicitação de impugnação de candidaturas ou de chapas é de até 8 (oito) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de avisos e mídias digitais para conhecimento dos associados. █

Art. 64 - Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) notificação ao representante da chapa para que apresente a defesa no prazo de 48 horas;
- b) afixação da decisão final no quadro de avisos e mídias digitais, para conhecimento de todos os interessados.

SECCÃO VI
DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 65 - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 66 – Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 67 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) contribuições mensais dos associados;
- b) outras rendas eventuais.

Art. 68 - A contribuição mensal dos associados a partir de janeiro de 2010 será de 1,5% (um e meio por cento) para os servidores da ativa e de 1% (um por cento) para os servidores aposentados, incidindo-se sobre o salário-base e aplicando-se também ao 13º salário.

Art. 69 - As mensalidades passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

Art. 70 - Os descontos das mensalidades dos associados serão feitos em folha de pagamento.

§ 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na sua Secretaria de Finanças, Filiação e Patrimônio;

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão no orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 71 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposos, responderá civil e criminalmente pelo dano lesivo.

Art. 72 - Toda compra ou venda com valor acima de 5 (cinco) salários mínimos só poderá ser feita mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E À DIRETORIA

Art. 73 – As penalidades aplicadas aos associados são:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão dos direitos dos associados;
- c) exclusão do quadro de associados.

PAPÁGRAFO ÚNICO - a aplicação das penalidades previstas no art. 73, sob pena de nulidade, deverá ser precedida do direito ao contraditório e a ampla defesa, entregue por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação;

Art. 74 – As penalidades caracterizadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 75 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- a) infringir as disposições deste Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) injúria, calúnia e difamação a qualquer um dos membros da diretoria do Sindicato, sem a devida comprovação, inclusive, por meios de comunicação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Assembleia Geral julgar e decidir a falta cometida em grau de recurso cível, administrativo e/ou criminal.

Art. 76 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após 1 (um) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 77 - O membro da diretoria terá o seu mandato cassado quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da diretoria, durante cada semestre da sua gestão sindical.

Art. 78 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) nas hipóteses previstas no artigo 76;

Art. 79 – O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- a) dilapidar o Patrimônio do Sindicato;
- b) abandonar as funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;
- c) não cumprir o presente Estatuto;

Art. 80 - Após realizada reunião na Diretoria e de ser dado ciência ao interessado, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a perda do mandato será declarada em Assembléia Geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao referido diretor.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 81 – As modificações posteriores do presente Estatuto serão feitas por proposta dos delegados em Congresso e serão submetidas imediatamente na primeira Assembléia Geral, para que seja ratificada e aprovada.

Art. 82 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, com decisão de 2/3 dos delegados credenciados no congresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Patrimônio do Sindicato será destinado à divisão entre seus sócios ativos e aposentados, atuais e em dia com as contribuições sindicais, caso aprovada a dissolução do SINPC;

Art. 83 - A escolha de representação para participar de eventos educacionais e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos será tomada pela assembleia geral.

Art. 84 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral convocada para ratificação da Fundação do Sindicato e alteração do presente estatuto ocorrida em 08 de maio de 2024.

SARA GOUVEIA
Presidente do SINPC